



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2497/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2469/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO PARA SERVIDOR EFETIVO OU NÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extraordinários de profissionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo eles vínculo efetivo ou celetista, ou ainda sem vínculo empregatício, conforme quadro abaixo, que informa categoria, carga horária e valores:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 h	1.440,00
Medico Especialista	12 h	1.440,00
Odontólogo	12 h	400,00
Fisioterapeuta	12 h	350,00
Enfermeiro	24 h	700,00
Enfermeiro	12 h	350,00
Farmacêutico	24 h	700,00
Farmacêutico	12 h	350,00
Bioquímico/Biomédico	24 h	700,00
Bioquímico/Biomédico	12 h	350,00
Psicólogo	12 h	350,00
Nutricionista	12 h	350,00
Fonoaudiólogo	08 h	500,00
Terapeuta ocupacional	08 h	500,00
Assistente social	12 h	350,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Técnico em enfermagem	24 h	490,00
Técnico em Radiologia	24 h	490,00
Técnico em Saúde Bucal	08 h	150,00
Motorista	12 h	200,00
Motorista	24 h	400,00
Vigilante	24 h	300,00
Serviços Diversos	12 h	150,00
Cozinheira	12 h	150,00
Cozinheira	24 h	300,00
Psicólogo ABA (Análise do Comportamento Aplicada)	12 h	350,00

2

§1º. A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor do quadro contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme art. 2º desta Lei.

§2º. O pagamento do profissional autônomo será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que devendo ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada Secretário Municipal de Saúde do Município.

§3º. O pagamento do profissional autônomo será feito mediante abertura de processo administrativo, o qual será empenhado no elemento despesa: 33.90.36 – Serviços prestados por pessoa física e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.

§4º. É vedada a contratação de profissional, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.”

Art. 2º. *Fica acrescentado* o § 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“§5º. O pagamento do servidor efetivo ou celetista será realizado na folha de pagamento mensal a título de pagamento extraordinário e em hipótese alguma gerará direitos de FGTS, férias e 13º salário ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal, porém sobre o valor incidirá INSS e IRRF.”

Art. 3º. O **Artigo 8º** da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Os profissionais com ou sem vínculo com o Município de São Miguel do Guaporé, para fins do disposto nesta lei, serão selecionados através de credenciamento cronológico, em processo aberto para este fim, cujo edital com o prazo de inscrição e condições de participação será publicado no site da Prefeitura, Câmara Municipal e AROM.

§1º. Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

público, com critérios claros e objetivos, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.

§2º. Os interessados a se credenciar junto ao Município para prestar serviços de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Identificação do Proponente preenchida (modelo encontra-se no edital)
- b) RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF.
- c) PIS / PASEP / NIT.
- d) Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- e) Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional);
- f) Carteira de habilitação na categoria B, C ou D, que será critério para a prestação de serviços;
- g) Certificado do curso especializado de Transporte de veículos de emergência (CETVE) para os interessados na prestação de serviços de motorista de ambulância;
- g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau) do Estado de Rondônia;
- h) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região;
- i) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo site do Ministério da Fazenda;
- j) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças,
- k) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- l) Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- m) Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho informando o atual endereço".

3

Art. 4º. O **Artigo 9º** da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O profissional que incorrer, durante o plantão extraordinário, em conduta que contrarie a ética profissional de seu Conselho ou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, tendo o fato sido devidamente registrado, será excluído do quadro de reserva de profissionais.”

Art. 5º. É vedada a realização de plantões sucessivos pelo mesmo profissional, sem a observância do intervalo mínimo de onze horas.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá assegurar transparência e publicidade nas escalas de plantão dos profissionais, mantendo-as afixadas em local visível nas unidades de atendimento e disponíveis no portal da transparência do município.

Parágrafo Único – As escalas deverão ser afixadas com, no mínimo, 24h de antecedência e conter os nomes dos profissionais, cargos e horários de plantão, garantindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

acompanhamento pela população e pelos órgãos de controle.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de novembro de 2025

APROVADO

EM 10 / 11 / 2025

Jair Silva Gomes

Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 14 / 11 / 25

Edison Crispin Dias
Prefeito Municipal

Eduardo Burgarelli
Assessor de Gabinete
Port.Nº 034/2025

17 / 11 / 2025